

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.670, DE 2007

Institui o Dia do Pescador Amador.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Pinto Itamaraty

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do nobre Senador Mário Couto, institui o dia 29 de junho como o Dia do Pescador Amador.

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado a esta Casa, cabendo, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito por força do Artigo 32, IX, f.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise cumpre o louvável papel de homenagear aqueles que praticam a pesca amadora neste País.

Pescador amador é aquele que, autorizado por meio de licença para pesca amadora emitida por órgão público competente, pratica a pesca com finalidade de lazer, turismo ou desporto, de acordo com os critérios ambientais vigentes.

Cabe-nos destacar, como fez o nobre autor na iniciativa em sua justificação, que a pesca amadora é diferente da pesca comercial, ou mesmo da esportiva, porquanto é uma atividade exclusivamente de lazer, sem interesse lucrativo, que atrai os que desejam ter maior contato com a natureza, conhecer novos lugares ou aliviar-se do estresse. Na pesca amadora, o peixe capturado não pode ser vendido, e os petrechos utilizados na captura são restritos, não sendo admitidas redes ou tarrafas.

Essa importante modalidade de lazer, além de incentivar o respeito à natureza e a integração com o meio-ambiente, é responsável por promover o turismo e, contribuir, dessa forma, para o desenvolvimento sustentável de muitas comunidades.

A data escolhida para a homenagem não poderia ser mais oportuna. O dia 29 de junho é a data em que se celebra São Pedro, o apóstolo pescador, padroeiro da pesca e dos pescadores.

Dessa forma, certos do mérito da presente iniciativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.670, de 2007.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008 .

Deputado Pinto Itamaraty  
Relator

2008\_4775\_ Pinto Itamaraty\_203

